CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33
Rua Humberto de Campos 83 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.
Fone/Fax: (35)3855-1400 - Email: camaracoq@yahoo.com.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL E O AXEL PELOSO FIGUEIREDO, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL, poder legislativo municipal, com personalidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 25.660.549/0001-33, com sede na Rua Humberto de Campos, nº 83, Centro, Coqueiral/MG, CEP nº 37235-000, **neste ato representada por seu Presidente, Vereador Claiber Asarias de Oliveira,** brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº M-7.213.170 SSPMG, inscrito no CPF sob o nº 030.849.536-51, residente e domiciliado na Rua Espírito Santo, 305, Vila Sônia, Coqueiral/MG, **doravante denominada LOCATÁRIA**, e de outro lado, o Sr. **AXEL PELOSO FIGUEIREDO e sua esposa**, brasileiro, casado com Patricia Peloso Pereira, professor, inscrito no RG 2.232.305 e CPF 510.138.786-04, com endereço na rua Vitalina Rossi de Figueiredo, 110, Centro, Coqueiral-MG, CEP 37235-000, **doravante denominada LOCADOR**, resolvem, por livre e espontânea vontade e, em comum acordo, celebrar o presente contrato, com fundamento no artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem como objeto a locação de imóvel situado à Rua Sete de Setembro, nº 102, Centro, neste Município, de propriedade de AXEL PELOSO FIGUEIREDO e esposa, objetivando o funcionamento da Sede da Câmara Municipal, em conformidade com o Processo de Dispensa de Licitação nº 02/2022, que ora integra o presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recurso próprio, consignado no orçamento, para o exercício de 2022 da CONTRATANTE, cujos programas de trabalho e elemento de despesas estão inclusos na seguinte dotação orçamentária: 01.031.0001.6.001 3390.36.00 6 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA LOCAÇÃO

3.1. O valor mensal da locação, conforme proposta apresentada e avaliação prévia, é de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), totalizando o valor de R$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), pelo período de 12 (doze) meses de locação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado mensalmente, até o dia 05 de cada mês subsequente ao de referência, sendo crédito na conta bancária - Agência 1795-7, Conta Corrente 42204-5 (Banco do Brasil), de titularidade do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1. O valor do presente contrato não será reajustado, salvo em decorrência de prorrogação de prazo, onde poderá ser aplicado a variação do índice do IGP-M.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DOS LOCADORES

6.1. Responsabilizar-se pelo pagamento das obrigações tributárias que incidirem sobre o imóvel locado.
6.2. Em caso de venda ou alienação do imóvel locado, cumpre aos LOCADORES a denunciar ao comprador a existência deste instrumento obrigando-o ao seu cumprimento em todas as condições e cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA- OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

7.1. Efetuar o pagamento aos LOCADORES no prazo e forma estipulados neste contrato.
7.2. Salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se a LOCATÁRIA, por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boa condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários, iluminação, pintura, telhados, vidraças, banheiros e demais acessórios, em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-lo quando findo ou rescindido este contrato, sem direito a indenização ou retenção por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo, incorporadas ao imóvel.
7.3. Conceder aos LOCADORES o direito de examinar ou vistoriar o imóvel locado, quando este julgar conveniente.
7.4. A LOCATÁRIA não poderá sublocar ou usar o imóvel locado de forma diferente do previsto, salvo com autorização dos LOCADORES.
7.5. Além do pagamento do aluguel são encargos do LOCATÁRIO, as tarifas de água, luz e telefone, bem como o cumprimento das exigências das autoridades sanitárias de higiene, com exceção das obrigações tributárias que serão pagas pelos LOCADORES às respectivas repartições arrecadadoras.

7.6. Quaisquer danos ocasionados aos imóvel e suas instalações, bem como despesas que os LOCADORES forem obrigados a desembolsar por eventuais modificações no imóvel pela LOCATÁRIA, deverão ser pagas à parte.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência do contrato, ficando às partes, garantida defesa prévia, sujeitas as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. Qualquer modificação de forma ou quantidade ao objeto deste contrato, poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. As partes poderão rescindir a qualquer tempo o presente contrato, sem quaisquer ônus, sendo necessário à parte que rescindir comunicar à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O prazo de vigência deste contrato será 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que acordado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento no termo de referência incluso ao presente contrato e na Lei 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Boa Esperança/MG, para dirimir quaisquer conflitos decorrentes da execução do presente contrato, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33
Rua Humberto de Campos 83 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.
Fone/Fax: (35)3855-1400 - Email: camaracoq@yahoo.com.br

E por estarem as partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam na presença de duas testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes.

Coqueiral, 12 de abril de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
LOCATÁRIA

AXEL PELOSO FIGUEIREDO
LOCADOR

PATRICIA PELOSO PEREIRA
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

Leidiane Pustácio da Silva **CPF:** 623.467.336-87

Camila de Oliveira. **CPF:** 125.114.266-41